



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 105  
Ass.: [Signature]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021.

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr. Rodrigo Félix da Silva, portador da CIRG nº 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.887.301.04 e a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28, com sede na Rua Chile, nº 339, Vila Progresso, CEP. 79.050-100, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mama Fernandes**, brasileiro, portadora do CIRG nº 912305 SEJUSP/MS, e CPF nº 861.343.611-00.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 066/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 106

Ass.: J

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Cesto aéreo isolado, obedecendo as especificações do Termo de Referência encaminhado pela requisitante, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 043/2021, atendendo a demanda Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA/JATEÍ-MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços/fornecimentos objeto do presente contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço e ou fornecimento do objeto, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

J  
Cp  
d





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 107

Ass.: [Signature]

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Termo de Referência (anexo) constante no processo de Dispensa de Licitação 043/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços nas quantidades e datas solicitadas, bem como fornecer o objeto dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos objetos e/ou serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 108

Ass.: [Signature]

- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao valor do objeto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0015.1019	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0131	RED
4490.52.34.00.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
1.70.074	FONTE (FEP)

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials]





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 109  
Ass.: J

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

J  
al



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls.: 110  
Ass.: g

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 17 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**  
Eraldo Jorge Leite  
Contratante


  
**KCINCO CAMINHOS E ÔNIBUS – LTDA**  
Carlos Eduardo Nunes de Mama Fernandes  
Contratado

**FISCAL DO CONTRATO:**

  
Rodrigo Félix da Silva

**TESTEMUNHAS:**

  
Vitor Ruan Alves dos Santos

  
Adriano Marcos da Silva





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CESTO AÉREO ISOLADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JATEÍ/MS em conformidade com as especificações deste Termo de Referência do Estudo Técnico Preliminar e as demais constantes no Edital.

### 2 - OBJETIVO:

A contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e acoplagem em veículo Mercedes Sprinter chassi de um Cesto Aéreo Isolado para sanar as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jateí/MS no âmbito da manutenção da rede elétrica de alta tensão, assim como no auxílio para a poda de árvores, serviços em altura em geral como limpeza de calhas e telhados dos prédios públicos. Tal contratação é necessária para dar continuidade aos trabalhos que serão realizados; conforme planejamentos constantes no Plano Plurianual, realizados dentro e fora da sede do município e que exigem o equipamento para promover segurança aos servidores do setor e consequente fornecimento de bons serviços à sociedade.

### 3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES:

**QUANTITATIVO – Cesto Aéreo Isolado com instalação e acoplagem em veículo Mercedes Sprinter Chassi**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD. ESTIMADO
01	CESTO AÉREO ISOLADO EM FIBERGLASS E LINER DE PROTEÇÃO; CAPACIDADE DE ATÉ 136Kgf; ALCANCE VERTICAL DE NO MÍNIMO 10m; GIRO 360° (INFINITO); PARA TRABALHO EM LINHAS ENERGISADAS DE ATÉ 46Kv; CATEGORIA "C" CONFORME NORMA ANSI A/92-	UNIDADE	01

[Handwritten signatures and initials]





1992; COM CALÇO DE RODA E SAPATAS ESTABILIZADORAS; INSTALAÇÃO/ACOPLAMENTO EM VEÍCULO MERCEDES SPRINTER CHASSI; POSSUIR ASSOALHO DE ALUMÍNIO; POSSUIR CAIXA DE FERRAMENTAS PARA ARMAZENAMENTO		
---	--	--

Os valores de referência deste processo são frutos de pesquisa de preço regional, dos quais a média consta em anexo no decorrer deste processo.

#### 4 – DA ENTREGA E ATESTAÇÃO

O licitante vencedor deverá fornecer os produtos INSTALADOS E ACOPLADOS EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Jateí/MS de acordo com as quantidades, tipos e no local e hora pré-determinado no contrato, conforme especificado no pedido, e ou conforme a necessidade previamente determinada pelo órgão ou secretaria.

O veículo em que será instalado o Cesto Aéreo Isolado – Caminhão Mercedes Sprinter chassi – poderá ser enviado à sede da contratada para que sejam realizados os serviços de instalação, com custos pagos pela administração pública em face da necessidade do equipamento.

O fornecimento dos materiais referenciados no item 03 deste termo deve apresentar excelência na qualidade dos produtos, não podendo ser verificadas situações que possam causar problemas durante o uso, ou após a sua conclusão, obedecendo às normas técnicas vigentes.

Os produtos dessa lista poderão ser inicializados pelo licitante mediante pedido padrão, fornecido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jateí-MS devidamente assinados pelo responsável deste e com conhecimento do Secretário Municipal de Infraestrutura.

A execução dos serviços de entrega, se porventura vierem a ocorrer, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração Pública, da Secretaria de Infraestrutura, ou servidor designado para esta função, permitida a assistência de terceiros.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Rua Antônio Bernardo dos Santos, s/n, Bairro Centro – Jateí/MS.  
CEP. 79.720-000 - FONE/FAX (67) 3465-1151 – E-Mail: seinfra@jatei.ms.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Fis.: 113

Ass.: [Signature]

Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação conforme as especificações do objeto contratado;

A empresa licitante vencedora do certame deve efetuar a adequação dos produtos que, por ventura, venham a não atender as especificações do objeto contratado;

A atestação de conformidade da finalização dos serviços caberá a funcionários previamente designados pela secretaria ou setor solicitante;

Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à área de Licitação e Contratos do Município de Jateí-MS.

## **5 – DA FONTE PAGADORA**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS mediante o empenho de Nota Fiscal, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí – MS, CEP: 79720-000. Telefone: 67 3465-1133.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado, para o exercício de 2021, está prevista e indicada no orçamento do município, a qual serão informados durante a tramitação do processo.

A dotação orçamentária referente a este termo está demonstrada em anexo ao decorrer deste documento.

## **7 – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O beneficiário, durante a vigência do avençado, deverá cumprir as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura de Jateí/MS a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições.

[Handwritten signatures and initials]





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Fls.: 114

Ass.: g

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responder pelos danos causados diretamente a Administração do Município de Jateí/MS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia.

São expressamente vedadas ao beneficiário da nota de empenho:

A veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da respectiva prestação de garantia, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Administração do Município de Jateí/MS.

A subcontratação para execução do fornecimento do objeto, salvo para substituição do material que não atenda as especificações constantes no contrato, por intermédio de sua(s) credenciada(s), em Mato Grosso do Sul.

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal de Jateí/MS, durante a vigência desta avença.

A Secretaria de Administração do Município de Jateí/MS, deve:

Expedir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;

Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **8 – DA GARANTIA**

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, adequar prontamente, ou parte dele, que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando as adequações e melhorando a qualidade do serviço a ser prestado.

g

ap al





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Fls.: 115

Ass.: B

Os equipamentos serão considerados aceitos, após verificação dos mesmos, com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e daqueles constantes no Estudo Técnico Preliminar.

No recebimento da aceitação dos serviços serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993.

## **10 – DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES**

Estarão habilitados à contratação aquelas empresas que apresentarem o Certificado de regularidade do FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas, da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa.

A empresa contratada deverá:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica e registro nos órgãos técnicos competentes;
- b) Fornecer produtos de excelente qualidade;
- c) Estar em conformidade com as normas técnicas vigentes requisitadas pela ABNT e INMETRO e legislações ambientais;
- d) Fornecer os produtos e serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- e) Cumprir as condições estabelecidas de fornecimento;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente observando-se as legislações ambientais;
- g) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços específicos na execução, orientando, fiscalizando, e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

## **11 – DAS PENALIDADES**

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Fis.: 116  
Ass.: [assinatura]

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes a espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0.1% (zero virgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou Serviço em desconformidade com o objeto especificado serviço;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave e se houver por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO**

A fiscalização fica a cargo da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as constantes previstas neste Termo de Referência. A atestação fica a cargo dos Fiscais de Contrato designados pela administração municipal.

## **13 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A natureza da dotação orçamentária está presente anexo no decorrer deste processo, juntamente à dotação propriamente dita.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls.: 117  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ** Ass.: 8  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Sendo verdade o relato deste TERMO DE REFERÊNCIA, declaro além da viabilidade, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CESTO AÉREO ISOLADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JATEÍ/MS, por se tratar de necessidade logística da secretaria.

**RODRIGO FELIX DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jateí-MS